

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS003334/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/11/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR057370/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14021.178404/2020-26  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/11/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

E.S.B. - ELABORADORA DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 06.916.312/0006-30, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ANGELITA CEOLIN;

E

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE STO ANGELO, CNPJ n. 96.215.967/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEX DURAES BARBOSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores na indústria de abatedouros de suínos e outros de Carnes, Conservas de Carnes, Salsicharia e Derivados em Geral, com abrangência territorial em São Luiz Gonzaga/RS.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DE INGRESSO

Aos empregados admitidos após a data base e que não comprovem via CTPS, que tenham mantido contrato anterior com a ESB do Brasil por no mínimo 60 (sessenta) dias, foi assegurado um salário de ingresso praticado durante o prazo máximo 60 (sessenta) dias no valor de **R\$ 1.315,00 (um mil, trezentos e quinze reais)** mensais, ou equivalentes em salário hora, dia ou semana, no período de 01/06/2019 a 31/05/2020.

**Parágrafo Primeiro:** Aos empregados admitidos após a data base e que não comprovem via CTPS, que tenham mantido contrato anterior com a ESB do Brasil por no mínimo 90(noventa) dias, será assegurado um salário de ingresso praticado durante o prazo máximo 90(noventa) dias no valor de **R\$ 1.345,00 (um mil, trezentos e quarenta e cinco reais)** mensais, ou equivalentes em salário hora, dia ou semana, no período de 01/06/2020 a 31/05/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO APÓS 60 DIAS - 2019**

Aos empregados admitidos a partir de 1º de junho de 2019 até 31 de maio de 2020, foi assegurado um salário no valor de R\$ 1.378,00 (um mil trezentos e setenta e oito reais) mensais após 60 (sessenta) dias de contrato de trabalho ou o valor equivalente em salário hora, dia ou semana no valor de **R\$ 1.378,00 (um mil trezentos e setenta e oito reais) mensais**, ou equivalentes em salário hora, dia ou semana.

#### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO APÓS 90 DIAS - 2020**

Aos empregados admitidos a partir de 1º de junho de 2020, será assegurado um salário no valor de R\$ 1.409,00 (um mil quatrocentos e nove reais) mensais após 90 (noventa) dias de contrato de trabalho ou o valor equivalente em salário hora, dia ou semana no valor de **R\$ 1.409,00 (um mil, quatrocentos e nove reais) mensais**, ou equivalentes em salário hora, dia ou semana.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CORREÇÃO SALARIAL - 2019**

A ESB do Brasil concedeu a seus empregados um reajuste salarial de 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento) que foi aplicado de forma escalonada aos contratos de trabalho vigentes entre 01 de junho de 2018 e 31 de maio de 2019, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data da admissão até o dia 31 de maio de 2019, data da presente revisão.

**Parágrafo Primeiro:** O reajuste concedido pelo caput desta cláusula, foi será aplicado aos contratos de trabalho, seguindo o seguinte escalonamento:

<u>Mês</u>	<u>Índice</u>
Jun/18	4,78%
Jul/18	4,29%
Ago/18	3,90%
Set/18	3,51%
Out/18	3,12%
Nov/18	2,73%
Dez/18	2,34%
Jan/19	1,95%
Fev/19	1,56%
Mar/19	1,17%
Abr/19	0,78%
Mai/19	0,39%

**Parágrafo Segundo:** aos Aprendizizes, contratados sob o regime das Leis 10.097 de 19/12/2000, Lei nº 11.180 de 26/09/2005 e Decreto nº 5.598, de 01/12/2005 não estão sujeitos às cláusulas e condições aqui acordadas. Aos Aprendizizes foi assegurado o pagamento com base no salário mínimo definido em âmbito nacional.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CORREÇÃO SALARIAL - 2020**

A ESB do Brasil concederá a seus empregados um reajuste salarial de 2,25 % (dois vírgula vinte e cinco por cento) a ser aplicado de forma escalonada aos contratos de trabalho vigentes entre 01 de junho de 2019 e 31 de maio de 2020, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data da admissão até a 31/05/2021, data da presente revisão.

**Parágrafo Primeiro:** O reajuste concedido pelo caput desta cláusula será aplicado aos contratos de trabalho, seguindo o seguinte escalonamento:

<u>Mês</u>	<u>Índice</u>
Jun/19	2,25%
Jul/19	2,06%
Ago/19	1,88%
Set/19	1,69%
Out/19	1,58%
Nov/19	1,31%
Dez/19	1,13%
Jan/20	0,94%
Fev/20	0,75%
Mar/20	0,56%
Abr/20	0,38%
Mai/20	0,19%

**Parágrafo Segundo:** aos Aprendizizes, contratados sob o regime das Leis 10.097 de 19/12/2000, Lei nº 11.180 de 26/09/2005 e Decreto nº 5.598, de 01/12/2005 não estão sujeitos às cláusulas e condições aqui acordadas. Aos Aprendizizes está assegurado o pagamento com base no salário mínimo definido em âmbito nacional.

## **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTES CONCEDIDOS**

Os reajustes concedidos a maior, por força de lei presente ou futura ou por liberalidade da ESB do Brasil, em qualquer período dentro da vigência deste acordo e para qualquer faixa salarial, serão considerados antecipações e serão compensados a qualquer tempo até a data base.

## Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA NONA - REAJUSTES SALARIAIS

Os salários dos empregados da empresa acordante foram reajustados, retroativamente, segundo a tabela de escalonamento prevista no parágrafo primeiro da cláusula sexta, a partir de 1º de junho de 2019. Sucessivamente, os salários dos empregados da empresa acordante serão reajustados, retroativamente, segundo a tabela de escalonamento prevista no parágrafo primeiro da cláusula sétima, a partir de 1º de junho de 2020.

**Parágrafo primeiro:** Em relação aos empregados dispensados, cujos contratos de trabalho estão abrangidos por esse acordo coletivo, fizeram e farão jus ao recebimento das diferenças salariais e demais reflexos remuneratórios nesta cláusula previstos, desde que comuniquem por escrito sua intenção na sede da empresa. Após a comunicação expressa e por escrito da intenção dos ex-empregados, a empresa terá 10 dias úteis para fazer o pagamento da quantia aferida, em cada situação, em conta bancária indicada pelo funcionário, sem qualquer acréscimo de multa e juros, exceto se ultrapassado o prazo para pagamento. O sindicato se compromete a enviar o comunicado para seus associados sobre a assinatura desse acordo coletivo.

### Descontos Salariais

### CLÁUSULA DÉCIMA - APURAÇÃO DOS DESCONTOS

Fica permitido a ESB do Brasil descontar de seus empregados, débitos para com Farmácias, Supermercados, Plano de Saúde, Refeitório, Cantina, mensalidades do sindicato, entre outros convênios, desde que autorizados por escrito pelo empregado.

**Parágrafo único:** A empresa poderá descontar do funcionário, o valor de R\$40,00 (quarenta reais), referente as refeições realizadas no restaurante da empresa, correspondente a 1 refeição (almoço ou janta) por dia.

### Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE AUMENTO SALARIAL

Não foram compensados os aumentos salariais concedidos após o dia primeiro de junho de 2019 por promoção, antiguidade, transferência de cargo, mudança de localidade e equiparação salarial por sentença transitada e julgada.

**Parágrafo único:** na mesma direção, não serão compensados os aumentos salariais concedidos após o dia primeiro de junho de 2020, por promoção, antiguidade, transferência de cargo, mudança de localidade e equiparação salarial por sentença transitada e julgada.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUINQUENIO**

A ESB do Brasil pagará, mensalmente, a seus empregados, a título de quinquênio, o adicional de **3% (três por cento)** para cada cinco anos de serviços prestados à ESB do Brasil, aplicáveis sobre o salário base.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

A ESB do Brasil pagará a título de adicional noturno o percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário base. Considera-se noturno o trabalho executado entre às 22hs (vinte e duas horas) de um dia e às 5hs (cinco horas) do dia seguinte.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÊMIO INCENTIVO**

A ESB do Brasil forneceu aos empregados em atividade, assíduos e com boa conduta, desde que preenchidos os requisitos previstos nessa cláusula, o prêmio assiduidade e conduta no valor de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais) por mês que correspondeu ao período de 01/06/2019 a 31/05/2020.

**Parágrafo primeiro:** na mesma direção a ESB do Brasil fornecerá aos empregados em atividade, assíduos e com boa conduta, desde que preencham os requisitos previstos nessa cláusula, o prêmio assiduidade e conduta no valor de R\$56,24 (cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos) por mês, a partir de 1º junho de 2020.

**Parágrafo segundo:** O prêmio assiduidade e conduta visa valorizar o funcionário assíduo e com boa conduta, que demonstra responsabilidade com o seu trabalho. Entendendo-se como tal, o funcionário que for assíduo, pontual e tiver boa conduta. O cômputo das ocorrências se refere ao período de apuração da folha de pagamento (28 do mês anterior a 27 do mês de apuração da folha de pagamento).

**Parágrafo terceiro:** Fizeram e farão jus ao prêmio assiduidade e conduta os funcionários que tiverem o período de apuração da folha completo.

**Parágrafo quarto:** Tiveram e terão direito ao referido prêmio os funcionários assíduos e com boa conduta. Entende-se como tal o funcionário que:

- 1 – não tiver saídas injustificadas, faltas, atrasos, abandono de posto de trabalho;
- 2 – não tiver suspensões e advertências.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIAS 31

Fica assegurado a todo o empregado mensalista da Empresa o direito a remuneração ou compensação correspondente a 05 (cinco) dias de salário como contraprestação pelo trabalho nos dias 31 (trinta e um) dos meses de maio, julho, agosto, outubro e dezembro de cada ano.

**Parágrafo primeiro:** Ficou assegurado a todos os empregados mensalistas da Empresa, o direito a remuneração ou compensação correspondente a 05 (cinco) dias de trabalho, como contraprestação ao labor realizado nos dias 31 (trinta e um) dos meses de julho, agosto, outubro e dezembro de 2019 e maio 2020. O pagamento ou compensação estipulado nesta cláusula, relativo ao período acima descrito, foi realizado na folha de pagamento do mês de maio de 2020.

**Parágrafo segundo:** Ficará assegurado a todos os empregados mensalistas da Empresa, o direito a remuneração ou compensação correspondente a 05 (cinco) dias de trabalho, como contraprestação ao labor realizado nos dias 31 (trinta e um) dos meses de julho, agosto, outubro e dezembro de 2020 e maio de 2021.

**Parágrafo terceiro:** O pagamento ou compensação estipulado no parágrafo segundo, será realizado no máximo até a folha de pagamento do mês de maio de 2021. Para os empregados contratados a partir de junho de 2020, o pagamento será feito proporcionalmente ao tempo de trabalho na empresa, de acordo com os meses citados neste mesmo parágrafo.

**Parágrafo quarto:** A ausência do empregado ao trabalho, justificada ou não, em quaisquer dos trigésimos primeiros dias dos meses citados não lhe retira o direito previsto no *caput*.

**Parágrafo quinto:** Os empregados que solicitaram a folga, relativo ao período de 01/06/2019 à 31/05/2020 gozaram as mesmas até 31/05/2020. Para os empregados que desejarem gozar de folga nos expedientes dos dias 31, dos meses de julho, agosto, outubro e dezembro de 2020 e maio de 2021, referente ao período de 01/06/2020 à 31/05/2021, ao invés de serem remunerados, deverão preencher o formulário específico, informando a empresa da sua intenção.

A) Os dias que, por ventura, não foram gozados de folga nos expedientes até 31/05/2020, referente ao período de 1º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 foram pagos junto com a folha de maio de 2020 e os dias que, por ventura, não tiverem sido gozados de folga nos expedientes até 31/05/2021, referente ao período de 1º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021, deverão ser pagos junto com a folha de maio de 2021.

## Auxílio Educação

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AJUDA DE CUSTO PARA MATERIAL ESCOLAR

A ESB do Brasil pagou, até o **5º dia útil de Março de 2020**, o valor de **R\$ 256,05 (duzentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos)** para os empregados estudantes ou para um dependente legal da Pré Escola ao ensino superior com matrícula e frequência no 2º semestre do ano letivo de 2019, e até o **5º dia útil de Junho de 2020**, mais uma parcela de **R\$ 256,05 (duzentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos)** para os empregados estudantes ou para um dependente legal que estudou da Pré Escola ao Ensino Superior com matrícula e frequência no 1º semestre letivo de 2020.

**Parágrafo primeiro:** A ESB do Brasil pagará, até o **5º dia útil de Março de 2021**, o valor de **R\$261,81 (duzentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos)** para os empregados estudantes ou para um dependente legal que estudou da Pré Escola ao Ensino Superior com matrícula e frequência no 2º semestre letivo de 2020, e até o **5º dia útil de Junho de 2021**, mais uma parcela de **R\$ 261,81 (duzentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos)** para os

empregados estudantes ou para um dependente legal da Pré Escola ao Ensino Superior com matrícula e frequência no 1º semestre letivo de 2021.

**Parágrafo segundo:** Os referidos valores foram e serão pagos para os dependentes até 18 (dezoito) anos de idade.

**Parágrafo terceiro:** O empregado beneficiado por essa cláusula, para receber o valor do Auxílio Escolar, apresentou ao Sindicato, entre as datas de 03 à 16 de fevereiro de 2020 (primeira parcela) e de 06 à 17 de maio de 2020 (segunda parcela) os documentos que comprovaram a situação de estudante no semestre anterior, com aprovação e frequência mínima de 75%.

**Parágrafo quarto:** O empregado beneficiado por essa cláusula, para receber o valor do Auxílio Escolar, deverá apresentar ao Sindicato, entre as datas de 01 à 15 de fevereiro de 2021 (primeira parcela) e de 03 à 17 de maio de 2021 (segunda parcela) os documentos que comprovem a situação de estudante no semestre anterior, com aprovação e frequência mínima de 75%.

**Parágrafo quinto:** O pagamento foi realizado de forma proporcional a 1/12 avos por mês de trabalho na empresa, aos empregados contratados no primeiro ano de vigência deste Acordo, aferido entre 01/06/2019 à 31/05/2020.

**Parágrafo sexto:** e nesse mesmo sentido, o pagamento será realizado de forma proporcional a 1/12 avos por mês de trabalho na empresa, aos empregados contratados no segundo ano de vigência deste Acordo, aferido entre 01/06/2020 à 31/05/2021.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL**

Na hipótese de falecimento de empregado, a ESB do Brasil pagará (através de depósito na conta bancária do funcionário falecido ou fará por meio de depósito judicial), o auxílio funeral na quantia correspondente a **02 (dois)** salários normativos da categoria vigente, no prazo de 05 dias úteis e mediante apresentação do atestado de óbito. Caso a ESB do Brasil possuir seguro de vida, sem ônus para o empregado, este será substituído desde que o valor não seja inferior ao acima mencionado.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

A ESB do Brasil fornecerá aos seus empregados cópia do contrato de trabalho, devidamente preenchido e assinado.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRESUNÇÃO SEM JUSTA CAUSA**

Presumir-se-á sem justa causa a despedida quando inexistirem especificações dos motivos determinados da rescisão, de forma escrita, no ato da dispensa.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PREVIO - DISPENSA**

No curso do aviso prévio dado pela ESB do Brasil, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a ESB do Brasil deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado, exceto no que se refere ao período do contrato de experiência.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado vítima de acidente de trabalho pelo período de 12 (doze) meses a contar do retorno do benefício previdenciário.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VESPERA DE APOSENTADORIA - 2019**

No período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aposentadoria por velhice, por tempo de serviço ou especial e desde que haja comunicação escrita à ESB do Brasil pelo interessado, foi garantida a estabilidade provisória ao empregado durante o mencionado período, ressalvadas as demissões por justa causa.

**Parágrafo único:** o item a que se refere este caput contempla o período de 01/06/2019 a 31/05/2020.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VESPERA DE APOSENTADORIA - 2020**

No período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aposentadoria por velhice, por tempo de serviço ou especial e desde que haja comunicação escrita à ESB do Brasil pelo interessado, foi garantida a estabilidade provisória ao empregado durante o mencionado período, ressalvadas as demissões por justa causa.

**Parágrafo único:** o item a que se refere este caput contempla o período de 01/06/2020 a 31/05/2021.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO JORNADA TRABALHO**

A jornada de trabalho na ESB do Brasil poderá ser prorrogada, além das **08 (oito)** horas normais, no máximo em **02 (duas)**, sem o pagamento de qualquer acréscimo a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal de **44 (quarenta e quatro)** horas. O excesso de trabalho diário objetiva compensar a redução do trabalho nas sextas-feiras e ou nos sábados, mas não limitados a esses dias da semana. Em caso de compensação, a mesma poderá ser feita semanalmente.

**Parágrafo Único.** O regime de prorrogação e de compensação de horário previsto no presente acordo coletivo de trabalho é válido inclusive em atividades insalubres, independentemente de licença prévia a que se refere o artigo 60, da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista a autorização prevista no artigo 611-A, inciso XIII também da CLT.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CALENDÁRIO DE ATIVIDADES EXTRAS**

Para que haja troca de feriados a empresa deverá comunicar ao sindicato, no qual, o mesmo se fará presente para comunicar e fazer votação com os trabalhadores.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS**

Não serão anotadas nas respectivas CTPS dos empregados os dias de faltas justificadas por atestado ou doença profissional.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do empregado, e de 100% (cem por cento) no caso de trabalho em domingos e feriados.

### **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE / DISPENSA PARA PROVAS**

Ao empregado estudante mediante comunicação a ESB do Brasil com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação posterior no prazo de 10 (dez) dias, será permitido afastar-se do trabalho durante o turno em que se realizarem as provas finais, semestrais ou anuais sem prejuízo da remuneração, desde que estude em curso de Ensino Superior reconhecido pelo MEC.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI**

A ESB do Brasil fornecerá gratuitamente, a seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerão uniformes, gratuitamente, quando exigirem seu uso obrigatório, sendo também obrigatória a devolução dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual, em caso de rescisão contratual ou qualquer hipótese de extinção do contrato de trabalho.

**Parágrafo único:** O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza dos equipamentos e uniformes que receber e a indenizar a ESB do Brasil por extravio ou danos.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

A ESB do Brasil reconhece como válidos os atestados médicos apresentados pelos empregados emitidos por médicos credenciados junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou conveniados com o Sindicato Profissional, ou na ausência destes, médicos particulares desde que os mesmos sejam apresentados via e-mail ou aplicativo de mensagem para a ESB do Brasil até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data da emissão do atestado, devendo ser entregue a via original em até 2 (dois) dias após o retorno do funcionário as atividades laborais.

## Relações Sindicais

### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A ESB do Brasil fornecerá obrigatoriamente aos seus empregados, comprovantes de pagamentos com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo ainda, a identificação da ESB do Brasil e o recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

### Acesso a Informações da Empresa

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

A ESB do Brasil se compromete a fixar no seu quadro de avisos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, cópia do presente acordo.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECIBO DE QUITAÇÃO

A ESB do Brasil fica obrigada a fornecer cópia do recibo de quitação para os empregados que tenham seus contratos de trabalho rescindidos antes de completarem 01 (um) ano de serviço.

## Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

A ESB do Brasil deduziu a título de Contribuição Assistencial/Negocial/Termo de Compromisso 1684/2011, firmado com o MPT, de cada trabalhador abrangido pelo Acordo o equivalente a **1 (um) dia do salário contratual relativo ao mês dezembro 2019**, corrigido nos termos do presente acordo, recolhendo as ditas importâncias aos cofres da entidade sindical, até o dia **10 (dez) do mês subsequente à homologação do acordo**. A referida contribuição foi recolhida mediante autorização por escrito do empregado.

**Parágrafo único:** A ESB do Brasil deduzirá a título de Contribuição Assistencial/Negocial/Termo de Compromisso 1684/2011, firmado entre o Sindicato e o MPT, de cada trabalhador abrangido pelo Acordo o equivalente a **1 (um) dia do salário contratual relativo ao mês dezembro 2020**, já corrigido nos termos do presente acordo, recolhendo as ditas importâncias aos cofres da entidade sindical, até o dia **10 (dez) do mês subsequente à homologação do acordo**. Incidirá multa de 20% (vinte por cento) acrescidos de juros e correção monetária na hipótese de não cumprimento. A referida contribuição será recolhida mediante autorização por escrito do empregado.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES CTPS**

ESB do Brasil compromete-se em anotar a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) de seus empregados a real função exercida, de acordo com a tabela da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MEDIADOR MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Esta negociação passará a entrar em vigência somente após a homologação no mediador do Ministério da Economia.

ANGELITA CEOLIN

Gerente

E.S.B. - ELABORADORA DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO BRASIL LTDA

ALEX DURAES BARBOSA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE STO ANGELO

**ANEXOS**  
**ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.